

## Lei nº 35/88

DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

### DECRETA

Artigo 1º - O perímetro urbano do distrito sede do Município, digo, Sede do Município de Barra de São Francisco, fica delimitado conforme está descrito no Artigo 2º desta Lei.

§ 1º - A área urbana e de expansão urbana do distrito sede do Município de Barra de São Francisco, estão contidas e delimitadas pelo perímetro definido

nesta lei.

§ 2º - Constitui referência básica para esta delimitação, o mapa na escala de 1:5.000 obtido de fotografia aérea de vôo contratado pela IBG/GERCA, de 22 de março de 1970, sobre o qual foram localizados os pontos limitrofes do perímetro urbano.

Artigo 2º - A descrição dos pontos e da linha que caracteriza o perímetro urbano do distrito sede, feita no sentido do horário é a seguinte:

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
01-	Ponto situado na margem direita do rio São Francisco, a uma distância de aproximadamente 120 mts. na direção sul, do depósito de lixo Municipal.	1-2: O caminhamento segue percorrendo a margem direita do rio São Francisco até encontrar a foz do córrego Maximino Fontes neste rio.
02	Ponto situado no encontro do Córrego Maximino Fontes com o Rio São Francisco.	2-3: O caminhamento segue em linha reta, na direção SE numa extensão de aproximadamente 1.200 metros até encontrar a estrada de acesso à localidade de Córrego do Ouro no ponto de entrocamento para Ponte Alta.
03	Ponto situado no entrocamento da estrada de acesso à localidade de Córrego do Ouro com a estrada para a localidade de Ponte Alta.	3-4: O caminhamento segue percorrendo o eixo da estrada para o Córrego do Ouro, no sentido do entrocamento desta estrada com a Rodovia E.S. 80 até o ponto distante 80 metros por uma perpendicular ao eixo da rodovia E.S. 80.

## DESCRICAO

## TRECHO

Ponto situado no eixo da estrada de acesso a localidade de Barra de São Francisco e uma distância de aproximadamente 80 metros do eixo da Rodovia ES-80, no sentido perpendicular.	4-5: O caminhamento segue mantendo uma faixa de aproximadamente 80 metros, paralela ao eixo da Rodovia E.S.80 no sentido Barra de São Francisco Colatina até encontrar a divisa norte do terreno da Prefeitura.
Ponto situado na intersecção da faixa descrita no caminhamento 4-5 com a divisa norte do terreno da Prefeitura.	5-6: O caminhamento segue percorrendo as divisas norte e Leste do terreno da Prefeitura, até sua extremidade Sul.
Ponto situado na extremidade Sul do terreno da Prefeitura.	6-7: O caminhamento segue na direção SO, perpendicular ao eixo da Rodovia ES-80, até ultrapassá-lo um aproximadamente 120 metros.
Ponto situado a 120 metros do eixo da Rodovia E.S.80, no sentido perpendicular	7-8: O caminhamento segue mantendo uma faixa de aproximadamente 120 metros, paralela ao eixo da Rodovia E.S.80 no sentido Colatina/Barra de São Francisco até encontrar a divisa Leste do loteamento Vila Landimera.
Ponto situado na intersecção da faixa descrita no caminhamento 7-8 com a divisa Leste do loteamento Vila Landimera.	8-9: O caminhamento segue percorrendo a divisa Leste do loteamento Vila Landimera, até encontrar o limite Sul, deste loteamento.

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
09	Ponto situado no encontro dos limites leste e Sul do loteamento Vila Landiúria.	9-10: O caminhamento segue percorrendo a divisa, digo, percorrendo o limite Sul do loteamento Vila Landiúria, até seu ponto extremo.
10	Ponto situado na extremidade da divisa Sul do loteamento Vila Landiúria.	10-11: O caminhamento segue em linha reta, na direção SO percorrendo uma distância de aproximadamente 750 metros, até encontrar o prolongamento do eixo da Avenida Jones dos Santos Neves.
11	Ponto situado na margem direita Itaipuas, no encontro do caminhamento de 10, 11 com o prolongamento do eixo da Avenida Jones dos Santos Neves.	11-12: O caminhamento segue em linha reta, percorrendo uma distância de aproximadamente 780 metros no sentido NO, até encontrar o ponto extremo da divisa Sul do loteamento Bela Vista.
12	Ponto situado na extremidade do limite Sul do loteamento Bela Vista.	12-13: O caminhamento segue em linha reta, na direção SO pelo prolongamento do limite Sul do loteamento Bela Vista.
13	Ponto situado quando o caminhamento 12.13 ultrapassa em 100 metros o Pórego de Jussara.	13-14: O caminhamento segue por uma perpendicular ao caminhamento 12.13, até ultrapassar em aproximadamente 290 metros o eixo da Rodovia E.S.39.

## DESCRIÇÃO

## TRECHO

Ponto situado quando o caminhamento 13.14 ultrapassa em 290 metros o eixo da rodovia a ES-39.	14-15: O caminhamento segue em linha reta, na direção NE, percorrendo uma distância de aproximadamente 1.110 metros até encontrar o ponto entre as divisas Sul e Oeste do loteamento morada Feliz.
Ponto situado no encontro das divisas Sul e Leste do loteamento morada Feliz.	15-16: O caminhamento segue em linha reta, na direção NO, percorrendo uma distância de aproximadamente 580 metros, até encontrar o eixo da estrada de acesso à localidade de Córrego da Penha.
Ponto situado no eixo da estrada de acesso à localidade Córrego da Penha e a 120 metros pela direção Norte da ponte sobre o Rio São Francisco.	16-17: O caminhamento segue na direção Norte por uma perpendicular ao eixo da estrada de acesso a Córrego da Penha, até ultrapassar em aproximadamente 180 metros a ponte sobre o rio São Francisco.
Ponto situado quando o caminhamento 16.17 ultrapassa em 180 metros aproximadamente a ponte São Francisco	17-18: O caminhamento segue na direção Leste, por uma perpendicular ao caminhamento 16.17, percorrendo uma distância de aproximadamente 850 me

PONTO

DESCRIÇÃO

TRECHO

18. Ponto situado no encontro do caminharamento 17,18 com o prolongamento da divisa NO do Estádio Municipal.

traz até encontrar o prolongamento da divisa NO do Estádio Municipal.

19. Ponto situado no encontro do caminharamento 18.19 com o prolongamento do limite NE do Cemitério Municipal de Barra de São Francisco

18-19: O caminharamento segue percorrendo o fundo de vale no lado norte do rio do Cemitério até encontrar o prolongamento da divisa NE do Cemitério Municipal de Barra de São Francisco.

19-01 - O caminharamento se que na direção NE percorrendo aproximadamente 1.100 metros até encontrar o ponto inicial do perímetro descrito.

Artigo 3º - Faz parte da presente lei, o mapa relacionado no § 2º, do Art. 1º, contendo a representação gráfica do perímetro urbano.

Artigo 4º - Somente poderão ser aprovados novos lotamentos ou desmembramentos, quando a totalidade da área a ser parcelada, estiver dentro do perímetro urbano definido nesta lei e atender as exigências legais relativas ao parcelamento do Solo Urbano.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, 23 de agosto de 1988.

Assinado: Dr. João Rocha Filho.  
Presidente.

